



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 154/CML, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

Sanciono a presente Lei.

Em: 12/12/2024

Haniel de Lima Soares
Prefeito Municipal de Ladário

Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do artigo 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Ladário, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente - Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Art. 2º Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 4º O valor especificado no art. 1º poderá ser atualizado mediante Decreto do Poder Executivo, conforme índices financeiros aplicáveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, e a Lei Municipal nº 1.091, de 26 de outubro de 2021.

Ladário-MS, 3 de dezembro de 2024.

Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento
Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento
Presidente

Osvaldir Nunes da Silva
Osvaldir Nunes da Silva
1º Vice-Presidente

Carlos Eduardo Fernandes Silva
Carlos Eduardo Fernandes Silva
2º Vice-Presidente

Rubens Rojas Gimenes
Rubens Rojas Gimenes
1º Secretário

Eva Marinalva Amaral Petzold
Eva Marinalva Amaral Petzold
2ª Secretária